



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 07 DE 09 DE ABRIL DE 2024

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024PE - FORNECIMENTO DE UM EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLÓGICO E UM ANALISADOR DE BIOQUÍMICA DESTINADO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2024 - FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO- CONTRARRAZOES
- CONTRARRAZOES EMPRESA MARGARETE PP001-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

PORTARIA Nº 07 DE 09 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA EM EDUCAÇÃO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARACI-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACARACI-BA, ALEXANDRE DIJAN COQUI no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 158, de 05 outubro de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico e logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de Jacaraci-Ba.

Nº DE ORD.	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
01	Aleomária Rodrigues Ferreira	Coordenador Pedagógico
02	Ana Paula Oliveira Silva	Coordenador Pedagógico
03	Bethânia Alves Santana	Coordenadora técnica da Secretaria
04	Elisabeth Rocha Silva Santos	Diretor escolar
05	Kayque Arlen Alves Pereira	Coordenador de programas
06	Maria Cristine Silva Oliveira	Formadora de programas
07	Maria Gabriela Ferreira dos Santos Cesar	Jurídico
08	Rosineide da Rocha Teixeira	Supervisora de merenda escolar
09	Sônia Souza Silva Guimarães Souza	Administrativo/financeiro
10	Valdeci Francisco de Souza	Coordenador de transporte

Art. 2º - A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento dos decretos nº 034, de 20 de abril de 2023 e decreto nº 27, de 04 de abril d 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogado as disposições em contrário.

ALEXANDRE DIJAN COQUI

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Centro Administrativo de Jacaraci

Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - CEP: 46.310-000

Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024PE**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço global por item. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um equipamento analisador Hematológico e um analisador de Bioquímica destinado ao Laboratório Municipal do Município de Jacaraci/BA, conforme edital e anexos. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 09/04/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 22/04/2024 às 08h00min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 22/04/2024 a partir das 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico www.bnc.org.br, [http:// www.jacaraci.ba.gov.br](http://www.jacaraci.ba.gov.br), email: pmjacaraci@hotmail.com e (77) 34662151. Em 08/04/2024. Michelly Souza Santana- Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 003/2024**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga, conforme especificações do edital e anexos. Data: 23/04/2024. Horário: 08:00 h. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado no Centro Administrativo de Jacaraci, Av. Mozart David nº 01, Bairro Centenário- Jacaraci/BA, no horário de 08:00 às 14:00 h de segunda a quinta e na sexta- feira das 07:00 às 13:00 h. Site: www.jacaraci.ba.gov.br. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 09 de abril de 2024. Adelmo Gomes Pereira - Secretário Mun. de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

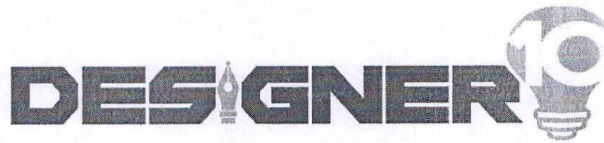
CNPJ: 13.677.109/0001-00

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

O Pregoeiro do Pregão Presencial nº 01/2024, cujo objeto é a "Contratação de empresa para fornecimento de móveis escolares padronizados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para suprir as demandas das escolas públicas municipais de educação básica do município de Jacaraci – Bahia", comunica que a empresa MARGARETE SILVA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.255.918/0001-78, interpôs recurso de contrarrazões em 05/04/2024, nos termos do Art. 165, inc. I, alínea c da Lei 14.133/21.

Ressaltamos que o inteiro teor do recurso será publicado junto a este comunicado para acesso pelos demais licitantes.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**PREGOEIRO**



MARGARETE SILVA LIMA LTDA
CNPJ:32.255.918/0001-78

RECURSO DE CONTRARAZÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024

*Recusado em:
05/04/2024
Baito*

ISRAEL GOMES CRUZ FILHO
RG:09689526-82
CPF: 000.001.845-78

Ilma. Sr. João Paulo da Silva Souza, Pregoeiro da Prefeitura do Município de Jacaraci – BA.

Ref. Pregão Presencial n° 001/2024

Processo Administrativo n° 026/2024

Objeto: Contratação de Empresas para fornecimentos de móveis escolares padronizados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE, para suprir as demandas das escolas públicas municipais de educação básica de Jacaraci – Bahia, conforme edital e anexos

A MAGARETE SILMA LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 32.255.918/0001-78 com sede na Rua Auta Leite de Oliveira, 757 – Santa Tereza – Brumado/BA - CEP: 46100-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei no 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINSITRATIVO** interposto pela a empresa D’QUALLITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.894.966/0001-27 .

I – DOS FATOS SUBJACENTES

No dia 27 de março de 2024, a empresa Margarete Silva Lima LTDA, inscrita no CNPJ 32.255.918/0001-78, foi consagrada vencedora nos lotes 01 e 02 do Pregão Presencial 001/2024. Antes do fim da sessão a empresa D’QUALLITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME demonstrou interesse em entrar com recurso contra a decisão da digna Comissão de Licitação, responsável pela a consagração da melhor proposta. Haja vista que, a Comissão de Licitação verificou toda a documentação exigida no edital disposto no site da Prefeitura Municipal de Jacaraci e não encontrou nenhuma irregularidade, logrando assim êxito a empresa Margarete Silva Lima LTDA.

Rua Auta Leite De Oliveira, 757, Santa Tereza – Brumado/BA- CEP: 46100-000
CNPJ 32.255.918/0001-78



MARGARETE SILVA LIMA LTDA
CNPJ:32.255.918/0001-78

Assim como demonstrado interesse pela a empresa D'QUALLITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME, a empresa apresentou o recurso dentro do prazo estabelecido conforme o edital.

O recurso apresentado pela a empresa D'QUALLITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME, apontou algumas falhas que não condiz com a verdade, sob alegações de que:

- a) A empresa MARGARETE SILVA LIMA LTDA não apresentou os Laudos de certificações emitidos pelo INMETRO;

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Sobre os apontamentos em comento, argumenta-se pontualmente para sua reforma conforme dissertaremos a seguir:

- a) A empresa MARGARETE SILVA LIMA LTDA não apresentou os Laudos de certificações emitidos pelo INMETRO;

Ora, é certo afirma que assim como foram analisados os documentos da D'QUALLITY pela comissão de licitação e foi averiguado irregularidades nos documentos desta empresa, a mesma análise criteriosa foi feita pela integra comissão, não encontrando nada que estava de forma irregular ou em desacordo com o edital do Pregão Presencial 001/2024.

Um outro ponto que deve ser pontuado é que, assim como os demais documentos exigidos pelo edital e entregues conforme solicitado, a empresa Margarete Silva Lima LTDA, jamais iria negligenciar um documento de suma importância, que tem como objetivo prezar e salientar pela a segurança e cuidados das crianças munícipes de Jacaraci, relacionados aos produtos solicitados e que posteriormente poderá ser fornecido, seguindo e atendendo sempre o que é solicitado pela a Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012 e Portaria n.º 184, de 31 de março de 2015 do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

Rua Auta Leite De Oliveira, 757, Santa Tereza – Brumado/BA- CEP: 46100-000
CNPJ 32.255.918/0001-78



MARGARETE SILVA LIMA LTDA
CNPJ:32.255.918/0001-78

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-
INMETRO.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em **consonância com as normas do edital** e os princípios que regem a licitação. Assim veremos pontualmente que a empresa Margarete Silva Lima LTDA entregou toda a documentação conforme solicitado em edital, e em momento algum o Pregoeiro e sua comissão questionaram a integridade e conformidade do seguimento das regras estabelecidas para aquele certame, diferentemente do ocorrido com a reclamante D'QUALLITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME que infringiu princípios básicos exigidos, como a não entrega de documentos originais ou devidamente autenticados por um órgão competente.

Ademais, no recurso apresentada pela reclamante é claro o interesse de que haja frustração do certame PP 001/2024, apontando inverdades sobre a vencedora do certame, haja vista que, em seu recurso apresentado não é mencionado de forma clara, lucida e comprobatória de que estão certos nas acusações feitas. Sendo assim, não há viabilidade alguma de o pregoeiro acatar tal recurso pois isso com certeza lesará o município e todos aqueles que compõe e necessitam de uma base forte e de qualidade quando o assunto é a educação básica das escolas de Jacaraci. Fazendo assim, o reclamante D'QUALLITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME, ser o único a se beneficiar de um

Rua Auta Leite De Oliveira, 757, Santa Tereza – Brumado/BA- CEP: 46100-000
CNPJ 32.255.918/0001-78

GM



MARGARETE SILVA LIMA LTDA
CNPJ:32.255.918/0001-78

possível fracasso da licitação para assim corrigir os erros nos quais os levaram a sua inabilitação.

III – DAS RAZÕES JURÍDICAS

O não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 05 da Lei no 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita,

GM



MARGARETE SILVA LIMA LTDA
CNPJ:32.255.918/0001-78

finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”

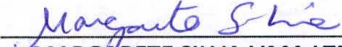
Então é certo afirma que o pregoeiro agiu conforme de forma legal seguindo o edital como é determinado por lei. Não existindo de forma algumas decisões monocráticas e sim decisões tomadas de forma clara e objetiva seguindo o rito citado pelo o edital.

IV – DO PEDIDO

Conforme apresentadas as contrarrazões da Margarete Silva Lima LTDA, CNPJ 32.255.918/0001-78, é possível verificar que as informações apresentadas no recurso da empresa D'QUALLITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME, CNPJ 20.894.966/0001-27, são **NULAS**, por não ter um fundamento onde possa basear-se tais alegações feitas.

Sendo assim, a empresa Margarete Silva Lima LTDA, requer que julgue como **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela a empresa D'QUALLITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME, solicitando que seja mantida como **HABILITADA e VENCEDORA** do Pregão Presencial 001/2024 de Jacaraci a empresa Margarete Silva Lima LTDA.

Brumado – BA, 04 de abril de 2024


MARGARETE SILVA LIMA LTDA
CNPJ:32.255.918/0001-78

32.255.918/0001-78
MARGARETE SILVA LIMA EIRELI
RUA AUTA LEITE DE OLIVEIRA,757
SANTA TEREZA CEP 46.100-000
BRUMADO-BA